



LEI Nº 2.675, de 18 de maio de 1980.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PRO
VENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em retreta e eu sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º - Os atuais vencimentos, proventos, assim como os salários decorrentes do regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos servidores que percebem até Cr\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), serão reajustados em 60 % (sessenta por cento), sendo:

- I - 25 % (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 1980;
- II - 35 % (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 1980.

Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1980, um abono de 20 % (vinte por cento), calculado sobre os respectivos salários e vencimentos base e proventos dos servidores que percebem além de Cr\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo vigorará até 30 de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Os atuais vencimentos, proventos, assim como os salários decorrentes do regime da Consolidação das Leis do Trabalho dos servidores que percebem além de Cr\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), serão reajustados, a partir de 1º de outubro de 1980, em 40 % (quarenta por cento).

Art. 4º - As pensões pagas pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal e IPAM, serão reajustadas nos mesmos percentuais de que tratam os artigos 1º, e 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - Aplicam-se, quando couber, às Autarquias e Fundações,

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Art. 7º - O valor do Salário-Família, devido ao funcionário, nos termos da legislação específica, passa a ser de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dependente, a partir de 1º de abril do ano de 1980.

Art. 8º - As parcelas de reajuste e de abono de que tratam os artigos 1º, item I, 2º e 7º desta Lei, correspondentes ao mês de abril, serão pagas em outubro do ano em cursos.

Art. 9º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei se não dispensadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos incidentes sobre vencimentos, salários e proventos.

Art. 10 - O pagamento dos reajustes e abono concedidos por esta Lei independe de apostila prévia.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas expressamente previstas, revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de maio de 1980.

Fme
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

P r e f e i t o

Margarida Maria Maia Procópio
MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO

Secretário de Administração



Projeto de Lei nº 2.791 de 07.05.80

Lei P.D.O. de 08.05.80